

**JUIZADOS
ESPECIAIS
ONLINE E
O ACESSO
À JUSTIÇA**

Eduardo Abílio Kerber Diniz

JUIZADOS
ESPECIAIS
ONLINE E
O ACESSO
À JUSTIÇA

1ª Edição

São Carlos / SP

Editora De Castro

2021

Copyright © 2021 do autor.

Conselho Editorial:

Prof^a Dr^a Adriana Garcia Gonçalves
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Prof. Dr Antenor Antonio Gonçalves Filho
Universidade Estadual Paulista – Unesp
Prof^a Dr^a Bruna Pinotti Garcia Oliveira
Universidade Federal de Goiás – UFG
Prof^a Dr^a Célia Regina Delácio Fernandes
Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD
Prof. Dr Felipe Ferreira Vander Velden
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Prof. Dr Fernando de Brito Alves
Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP
Prof. Dr. Flávio Leonel Abreu da Silveira
Universidade Federal do Pará – UFPA
Prof^a Dr^a Heloisa Helena Siqueira Correia
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof Dr Hugo Leonardo Pereira Rufino
Instituto Federal do Triângulo Mineiro, Campus
Uberaba, Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico
Prof^a Dr^a Jáima Pinheiro de Oliveira
Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Educação – UFMG / FAE
Prof^a Dr^a Jucelia Linhares Granemann
Universidade Federal de Mato Grosso do
Sul – Campus de Três Lagoas – UFMS

Prof^a Dr^a Juliane Aparecida P. P. Campos
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Prof^a Dr^a Layanna Giordana Bernardo Lima
Universidade Federal do Tocantins – UFT
Prof. Dr Lucas Farinelli Pantaleão
Universidade Federal de Uberlândia – UFU
Prof. Dr Luis Carlos Paschoarelli
Universidade Estadual Paulista – Unesp / Faac
Prof^a Dr^a Luzia Sigoli Fernandes Costa
Universidade Federal de São Carlos – UFSCar
Prof^a Dr^a Marcia Machado de Lima
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof. Dr Marcio Augusto Tamashiro
Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Tocantins – IFTO
Prof. Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof. Dr Mauro Machado Vieira
Universidade Federal de Uberlândia – UFU
Prof. Dr Osvaldo Copertino Duarte
Universidade Federal de Rondônia – UNIR
Prof^a Dr^a Vera Lúcia Nogueira
Universidade do Estado de Minas Gerais
Faculdade de Educação

Editor da Editora De Castro: Carlos Henrique C. Gonçalves

Projeto gráfico: Carlos Henrique C. Gonçalves

Capa: Carlos Henrique C. Gonçalves

Preparação e revisão de textos/normalizações (ABNT): Editora De Castro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Lumos Assessoria Editorial
Bibliotecária: Priscila Pena Machado CRB-7/6971

D585 Diniz, Eduardo Abílio Kerber.
Juizados especiais online e o acesso à justiça [recurso
eletrônico] / Eduardo Abílio Kerber Diniz. — 1. ed. —
São Carlos : De Castro, 2021.
Dados eletrônicos (pdf).

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-5854-352-7

1. Juizados especiais cíveis – Brasil. 2. Acesso à
justiça – Brasil. 3. Processo civil – Brasil. I. Título.

CDD 347.8104

DOI: 10.46383/isbn.978-65-5854-352-7

Todos os direitos desta edição são reservados a Eduardo Abílio Kerber Diniz.
A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação
dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Editora De Castro
contato@editoradecastro.com.br
editoradecastro.com.br



Sumário

Apresentação - 9

Prefácio - 13

Introdução - 15

1 O acesso à Justiça e a crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais - 17

1.1 Acesso à Justiça e os juizados especiais no Brasil - 17

1.1.1 Juizados Especiais de Pequenas Causas - 29

1.2 Juizados Especiais Cíveis Estaduais - 33

1.3 Crise de efetividade do processo judicial - 37

1.3.1 Crise de efetividade do processo judicial no Brasil - 43

1.3.2 Crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais - 44

2 A experiência canadense: o acesso à Justiça e o uso da internet - 49

2.1 *Online Dispute Resolution Systems* - 49

2.1.1 *ODR do eBay e o staircase approach* - 57

2.1.2 *Modria e o building blocks* - 59

2.1.3 *Online Courts* - 63

2.1.3.1 Primeiras experiências - 67

2.1.3.1.1 *E-Courtroom* na Austrália - 67

2.1.3.1.2 *A UK Money Claim Court* no Reino Unido - 69

2.1.3.2 Mudança paradigmática - 70

2.1.3.2.1 Pontos de mudanças - 74

2.1.3.3	Outras experiências	- 75
2.1.3.3.1	Estados Unidos	- 76
2.1.3.3.2	Ásia	- 77
2.1.3.3.3	O <i>Rechtwijzer</i> na Holanda	- 79
2.2	O <i>Civil Resolution Tribunal</i> da província de British Columbia do Canadá	- 80
3	A solução judicial de conflitos pela internet no Brasil	- 93
3.1	Aspectos gerais	- 93
3.2	Evolução legislativa no Brasil	- 98
3.3	O caso da recuperação judicial da OI S/A	- 99
3.4	Projeto Conciliação Pré-Processual	- 101
3.5	Juízo Digital	- 103
3.6	Possibilidades e potencialidades	- 106
3.7	Obstáculos e limites	- 113
	Considerações finais	- 117
	Referências	- 119
	Autor	- 125

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1** - Custos do processo judicial no Brasil - 43
- Quadro 2** - Tempo médio do acervo (processos pendentes) - 44
- Quadro 3** - Litigiosidade - 44
- Quadro 4** - Unidades judiciárias pertencentes à Justiça Estadual - 45
- Quadro 5** - Cargos de juiz no Poder Judiciário - 45
- Quadro 6** - Cargos de juiz no Poder Judiciário nos Estados - 45
- Quadro 7** - Tempo médio do processo baixado no Poder Judiciário nos Juizados Especiais - 46
- Quadro 8** - Tempo médio do processo baixado no Poder Judiciário nos Juizados Especiais Estaduais - 46
- Quadro 9** - Casos novos - 46
- Quadro 10** - Recorribilidade - 47
- Quadro 11** - *Building blocks (Modria)* - 63
- Quadro 12** - Utilização do *Solution Explorer* - 89
- Quadro 13** - Casos em que o *Solution Explorer* não foi suficiente - 90
- Quadro 14** - Efetividade do *CRT*, a partir da suficiência do seu *Solution Explorer* - 90
- Quadro 15** - Casos em que o *Solution Explorer* não foi suficiente - 90
- Quadro 16** - Efetividade do Projeto Conciliação Pré-Processual - 103
- Quadro 17** - Competência - 107
- Quadro 18** - Legitimidade das pessoas jurídicas - 108

LISTA DE SIGLAS

- ADR** - *Alternative Dispute Resolutions Systems*
- BC** - *British Columbia*
- CRT** - *Civil Resolution Tribunal*
- CPC** - Código de Processo Civil
- UNCITRAL** - Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional
- CNJ** - Conselho Nacional de Justiça
- FADISP** - Faculdade Autônoma de Direito
- FGV** - Fundação Getúlio Vargas
- iGovTIC-JUD** - Índice de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação

JEC - Juizados Especiais Cíveis

JEPC - Juizado Especial de Pequenas Causas

ODR - *Online Dispute Resolutions Systems*

PJe - Processo Judicial Eletrônico

PIB - Produto Interno Bruto

TFN - *Technology Facilitated Negotiation*

TJGO - Tribunal de Justiça de Goiás

TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo

TJRJ - Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

TJRN - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte

Apresentação

É com alegria que recebi o convite para apresentar esta obra de Eduardo Abílio Kerber Diniz, que objetiva analisar a possibilidade de reprodução do procedimento do *Civil Resolution Tribunal* da província de British Columbia do Canadá nos Juizados Especiais Cíveis (JECs) na seara estadual do Brasil.

Este livro, fruto de recente dissertação de mestrado (Faculdade Autónoma de Direito - FADISP) sob minha orientação, investiga o impacto de novas formas *digitais* de solução de controvérsias na atuação do Poder Judiciário, garantindo o direito ao acesso à justiça de modo efetivo e não meramente formal. O objetivo do estudo é oferecer ao leitor, por meio do instrumento do direito comparado, uma alternativa já testada – no Canadá – de um sistema de *resolução de litígios on-line*, desformalizado e célere, retomando os ideais de justiça e isonomia que informaram a introdução das regras mais simplificadas de processamento de litígios de menor complexidade no Brasil desde o final do século XX.

Essa linha de investigação foca em uma das principais questões que envolvem o aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário, a saber: como ofertar justiça de qualidade e com baixo custo, impedindo que barreiras econômicas gerem exclusão e dificuldade na solução de litígios?

Tal questão é essencial para a obtenção do acesso à justiça, aproximando o indivíduo do Poder Judiciário. Cabe lembrar que, mesmo após a retomada democrática – após décadas de ditadura – fica evidente a exclusão, no sentido arendtiano de “direito a ter direitos”, de milhões de brasileiros, apesar dos direitos formalmente previstos na Constituição e nos tratados de direitos humanos ratificados pelo Brasil nessas décadas de funcionamento do Estado Democrático e Social de Direito. No Brasil, em sua plena inserção na globalização e em vigor o regime democrático, as desigualdades são resilientes: em média, entre 2006 e 2012, o 1% mais rico do Brasil apropriou-se de aproximadamente 25% da renda total brasileira, sendo que o 0,1% mais rico ficou com 11%¹. Não é surpresa que os desfavorecidos pela globalização reajam nas sociedades democráticas exigindo modificações na atuação do Estado, atacando aquilo que seria uma cooperação do sistema representativo aos interesses da nova plutocracia global.

1 - MEDEIROS, Marcelo; SOUZA, Pedro H. G. Ferreira de; CASTRO, Fábio Avila de. “O Topo da Distribuição de Renda no Brasil: Primeiras Estimativas com Dados Tributários e Comparação com Pesquisas Domiciliares (2006-2012)”. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, v. 58, n. 1, p. 7-36, 2015. (em especial p. 28).

No Brasil, Nobre aponta a reação dos manifestantes de junho de 2013 contra um sistema político que resiste à transformação, como expressão da insatisfação difusa contra a política e os governos vistos como corruptos e cooptados por agentes econômicos privados².

O cenário de exclusão pela globalização e o risco da descrença na democracia representativa demonstram a importância do estudo do acesso à justiça e da atuação do Poder Judiciário, que, afinal, é o palco das soluções de litígios racionais e justas. Em um país tão desigual, pensar *novos* modos de acesso à justiça consiste em refletir sobre o Poder Judiciário atento às necessidades sociais e capaz de ofertar instrumentos inovadores relativos às causas de menor potencial econômico.

Para tanto, a obra segue um caminho, do geral ao específico, inicialmente discutindo o acesso à Justiça e a crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais; após, é analisada a experiência canadense no acesso à Justiça por meio do uso da internet; finalmente, a obra traz reflexões sobre a solução judicial de conflitos pela internet no Brasil.

A obra expõe a necessidade de incorporação de novas tecnologias na temática do acesso à justiça, mas, ao mesmo tempo palmilha a existência dos “excluídos digitais”, que não possuem o acesso adequado à internet ou sequer foram educados sobre o melhor uso do meio virtual.

Sua conclusão é corajosa, apontando que o contato presencial (o chamado “o contato “cara a cara”/real”) pode causar prejuízo na solução de conflitos, seja pela necessidade de comparecimento pessoal (oneroso, pois implica em deslocamento e dispêndio de tempo e dinheiro), seja pela possibilidade de que o encontro pessoal venha a agravar a relação já conflituosa entre as partes.

O percentual da conciliação obtida pelas soluções *online* representa um indício do sucesso desse tipo de juizado para causas de menor complexidade. Além disso, a adoção de meios virtuais tem o efeito de minimizar os vieses e os preconceitos que podem existir nos juizados tradicionais que exigem a presença física das partes e que são dificilmente detectáveis.

A normatividade *pro persona* do século XXI exige a concretização dos direitos em formas inovadoras, ainda mais em época de pandemia do COVID-19, no qual há a necessidade de isolamento e uso intenso de ferramentas digitais.

Por outro lado, o autor não é ingênuo. Sustenta ao longo da obra que, apesar de considerar que, em tese, os obstáculos trazidos pela exclusão digital sejam, *a priori*, transponíveis, não significa que não há limites para a adoção de juizados on-line no Brasil.

2 - NOBRE, Marcos. **Choque de democracia**. Razões da revolta. São Paulo: Breve Companhia, 2013.

Como o leitor poderá perceber, a obra busca realizar verdadeiro diálogo entre a academia e a realidade brasileira, sem que isso implique na mera reprodução superficial de fatos (sem visão crítica) ou ainda na concatenação de teorias artificiais desconectadas do cotidiano.

Tenho certeza que a obra de Eduardo Abílio Kerber Diniz interessará a todas e todos intrigados com a crescente utilização da internet e das novas tecnologias na atuação do Poder Judiciário e na realização do acesso à justiça.

Boa leitura!

André de Carvalho Ramos
Professor da Faculdade de Direito da Universidade
de São Paulo (Largo São Francisco).
Professor Titular de Mestrado e Doutorado
da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP)

Prefácio

Olhar o Poder Judiciário como um instrumento de justiça, planejar a Justiça

O professor-mestre Eduardo Abílio Kerber Diniz, meu colega no Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Rondônia – UNIR, honra-me com o convite para prefaciar sua obra, Juizados Especiais Online e o Acesso à Justiça. Esta é fruto da dissertação apresentada à banca do Programa de Mestrado em Função Social do Direito da Faculdade Autônoma de Direito – FADISP, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Direito, alcançado com êxito total.

Existem várias maneiras de ler este livro.

Uma delas é a leitura prazerosa que nos leva por caminhos pesquisados pelo autor em que nos deparamos com o rico material colhido, com o rigor científico e metodológico de quem tem a preocupação de ser claro, objetivo, preciso na conceituação e citações, produtivo e útil para a academia, numa tecelagem modelar para nos proporcionar contato com a experiência internacional que utiliza a informática e a internet para solucionar conflitos.

A obra contém uma proposta de pensar e melhorar a atividade da prestação jurisdicional dos Juizados Especiais no Brasil. Nesta perspectiva, é um livro voltado para a ação, uma ação, aliás, mais que útil, porque necessária: voltada para a conquista de uma maior eficiência e eficácia do sistema de solução de conflitos dos Juizados Especiais.

Sugiro a leitura do texto com o olhar pragmático, de uma crítica construtiva, que busca encontrar caminhos e contribuir para tentar resolver a já constatada crise de eficiência e eficácia dos Juizados Especiais Cíveis que compõem o Poder Judiciário Estadual.

Analisando a crise de acesso e efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis, como parte de uma crise maior que assola o Poder Judiciário como um todo e que coloca em risco sua confiabilidade como poder de Estado com a missão de dizer a jurisdição, o professor Eduardo Abílio nos leva a refletir sobre o custo do processo judicial, tempo médio do processo, taxa de recorribilidade, entre outros fatores que, se não observados, nos levarão a uma dura realidade de falência de um sistema jurisdicional que, no seu limiar, prometia ser uma justiça célere e eficiente.

Escancarada a crise, o texto nos confronta com experiências exitosas no Canadá, Estados Unidos, Austrália, Reino Unido, Holanda e Ásia,

onde a internet e sistemas computacionais passaram a fazer parte do cotidiano de Cortes e jurisdicionados, possibilitando meios eficientes de produção da jurisdição justa.

Ao fazer o comparativo da experiência internacional com o modelo brasileiro, o autor deixa evidente a necessidade urgente e ingente de empreender esforços para uma mudança paradigmática da maneira de como pretendemos dar mais acesso, celeridade e eficiência aos Juizados Especiais Cíveis no Brasil.

Eduardo Abílio, na sua tarefa de pesquisador, leva as possibilidades e potencialidades, os obstáculos e limites da alteração de paradigma para, ao final, ofertar alternativas factíveis à implantação de soluções jurisdicionais que utilizam a internet como uma opção aos meios convencionais de solução de conflitos. Em tempos de pandemia da Covid-19, isto se torna imperioso e como ordem do dia para evitar a paralização do paradigma ortodoxo até então vigente, com a consequente e inevitável perda de confiabilidade no sistema jurisdicional.

Estamos numa guerra em busca da melhor estratégia para otimizar o sistema de solução de conflitos dos Juizados Especiais e, nesta batalha, tudo o que puder ser utilizado para conduzi-lo à sua natureza de uma jurisdição rápida e confiável deve ser utilizado.

O livro de Eduardo Abílio nos proporciona uma visão do todo e do detalhe como verdadeiro mapa estratégico de enfrentamento do problema.

Clausewitz, general do Reino da Prússia, que se revelou um grande estrategista militar e teórico da guerra, diz que: “ser líder é ter a coragem de assumir responsabilidades na guerra”.

Este livro estimula, ajuda, apoia e orienta a coragem por um Poder Judiciário mais ágil, estrategicamente mais bem planejado para um futuro próximo e inevitável.

Boa e proveitosa leitura a todos.

**Marcos Alaor Diniz Grangeia
Desembargador no Tribunal de Justiça e
Professor Adjunto na Universidade Federal de Rondônia**

Introdução

Este livro³ tem por objetivo analisar a possibilidade de reprodução do procedimento do *Civil Resolution Tribunal* – CRT da província de British Columbia do Canadá nos Juizados Especiais Cíveis Estaduais – JECs do Brasil. O que se procura é uma solução judicial de conflitos cíveis de menor complexidade pela internet. Para tanto, ele foi dividido em três partes: 1) o acesso à Justiça e a crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais; 2) a experiência canadense: o acesso à Justiça e o uso da internet; e 3) a solução judicial de conflitos pela internet no Brasil.

Na primeira parte, a do acesso à Justiça e a crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, partiu-se do significado de acesso à Justiça, por Mauro Cappelletti e Bryant Garth, até chegar à demonstração da crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais, notadamente nos parâmetros tempo, custo e litigiosidade. Para tanto, passou-se pela origem e evolução dos Juizados Especiais e pela crise de efetividade do processo judicial no Brasil e mundo afora.

Ainda nesta parte, também se passou pelo acesso à Ordem Jurídica Justa de Kazuo Watanabe, releitura do significado do acesso à Justiça, de Cappelletti e Garth.

Na segunda parte, a da experiência canadense: o acesso à Justiça e o uso da internet, partiu-se da crise de efetividade do Poder Judiciário até chegar à efetividade do *Civil Resolution Tribunal* (CRT) – da província de British Columbia do Canadá. Sendo assim, passou-se pelos *Alternative Dispute Resolution Systems* – Meios Alternativos de Solução de Conflitos – e pelos *Online Dispute Resolution Systems* – Meios de Solução de Conflitos pela Internet.

Nessa parte, destacou-se uma das primeiras experiências de ODR (*Online Dispute Resolution Systems*), qual seja, a *UK Money Claim Court*, no Reino Unido, tida como paradigma na tendência mundial, que tem se convencido chamar de *Online Courts* – Tribunais pela Internet.

Finalmente, na terceira e última parte, apresenta-se a solução judicial de conflitos pela internet no Brasil; partiu-se da adesão do Brasil à tendência mundial de *Online Courts* até chegar à análise comparativa entre o procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais do Brasil e o CRT

3 - Este livro baseia-se em pesquisa de pós-graduação realizada no Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Faculdade Autônoma de Direito (FADISP), na área de concentração Função Social do Direito. Tal pesquisa foi defendida em 2021, por Eduardo Abílio Kerber Diniz, e intitula-se "Solução Judicial de Conflitos Cíveis de Menor Complexidade pela Internet: Análise Comparativa entre o Procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais do Brasil e o *Civil Resolution Tribunal* da Província da British Columbia do Canadá".

canadense. Destacou-se, assim, por um lado, as possibilidades e potencialidades da adoção dessa tendência no Brasil; por outro, os obstáculos e limites para essa adoção.

1

O acesso à Justiça e a crise de efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais

1.1 Acesso à Justiça e os juizados especiais no Brasil

Em 1978, Mauro Cappelletti e Bryant Garth publicaram o livro *Access to Justice: The Worldwide Movement to Make Rights Effective. A General Report*¹. No Brasil, essa publicação foi traduzida uma década depois, em 1988, por Ellen Gracie Northfleet, como *Acesso à Justiça*², simplesmente.

Nesse livro, Cappelletti e Garth (1988) discorrem sobre o seguinte: a evolução do conceito teórico de acesso à Justiça; o significado de um direito ao acesso efetivo à Justiça, identificando os obstáculos a serem transpostos; as soluções práticas para os problemas do acesso à Justiça; as tendências no uso do enfoque do acesso à Justiça; e as limitações e riscos do enfoque de acesso à Justiça.

Primeiro, sobre a evolução do conceito teórico de acesso à Justiça, Cappelletti e Garth (1988) relatam que, inicialmente, a Justiça poderia ser obtida apenas pelos que tinham condições financeiras, o que, evidentemente, era desigual e injusto:

A Justiça, como outros bens, no sistema do *laissez-faire*, só podia ser obtida por aqueles que pudessem enfrentar seus custos; aqueles que não pudessem fazê-lo eram considerados os únicos responsáveis por sua sorte. Acesso formal, mas não efetivo à justiça, correspondia à igualdade, apenas formal, mas não efetiva (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 9).

Por isso, os referidos autores entendem que o objetivo do processualista moderno é relatar os efeitos da organização do Poder Judiciário, sendo necessária, para tanto, pesquisa interdisciplinar para identificar as suas causas:

Uma tarefa básica dos processualistas modernos é expor o impacto substantivo dos vários mecanismos de processamento de litígios. Eles precisam, conseqüentemente, am-

1 - Garth e Cappelletti (1978).

2 - Cappelletti e Garth (1988).

pliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar os métodos de análise da sociedade, da política, da psicologia e da economia, e demais, aprender através de outras culturas (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 13).

Segundo, sobre o significado de um direito ao acesso efetivo à Justiça, Cappelletti e Garth reconhecem que a efetividade perfeita é utópica, porém esta funciona como uma ferramenta heurística, inclusive para identificar os seus obstáculos, que é o primeiro passo em direção à sua transposição:

A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como completa “igualdade de armas” – a garantia de que a conclusão final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. Essa perfeita igualdade, naturalmente, é utópica. As diferenças entre as partes não podem jamais ser completamente erradicadas. A questão é saber até onde avançar na direção do objetivo utópico e a que custo. Em outras palavras, quantos dos obstáculos ao acesso efetivo à justiça, podem e devem ser atacados? A identificação desses obstáculos, conseqüentemente, é a primeira tarefa a ser cumprida (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 15).

No que tange ao significado de um direito ao acesso efetivo à Justiça, os autores identificam três principais obstáculos, sendo eles: 1) custas judiciais; 2) possibilidade das partes; e 3) problemas especiais dos interesses difusos.

Desses obstáculos, destacam-se, para os fins deste trabalho, apenas os dois primeiros, quais sejam: 1) custas judiciais; e 2) possibilidade das partes; isso porque, esses dois obstáculos são os mais próximos do objeto desta pesquisa: efetividade do procedimento dos Juizados Especiais Cíveis Estaduais.

No primeiro obstáculo, custas judiciais, Cappelletti e Garth observam que a “resolução formal de litígios, particularmente nos tribunais, é muito dispendiosa na maior parte das sociedades modernas” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 15). Logo, concluíram que, “torna-se claro que os altos custos, na medida em que uma ou ambas as partes devem suportá-los, constituem uma importante barreira ao acesso à justiça” (CAPPELLETTI; GARTH, 1988, p. 18).

Especificamente, quanto à influência das pequenas causas nas custas judiciais, Cappelletti e Garth observam que, paradoxalmente, quanto